



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I N°008/85, D E 20 D E N O V E M B R O D E 1 9 8 5 =

Majora os vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:-

ARTº 1º - Ficam majorados em 70 % (Setenta por cento), a partir de 01.11.1985, os vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações de funções pagas pelos cofres municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração prevista neste artigo incide sobre os valores pagos no mês de outubro de 1985.

ARTº 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignado no orçamento vigente.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1 985.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=